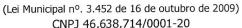
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"



Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI N° 6.097, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orcamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 14.813,00 (Quatorze mil, oitocentos e treze reais), assim classificado:

01

EXECUTIVO

11

SECRETARIA DE SAÚDE

007

SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

3.3.9030

10.301.0044.2089

Apoio a Atenção Básica do Programa ESF. Material de Consumo...... R\$ 1.300,00

3.3.9039

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...... R\$ 13.513,00

Modalidade de Aplicação: 300. 0209 Fonte: 05

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro apurado por saldo de fonte de recursos recebidos e não utilizados no exercício de 2024, para atender a Portaria GM/MS nº 5.530, de 21 de outubro de 2024, que autoriza o repasse de recursos referentes aos exames de prénatal da Rede Alyne e Portaria GM/MS nº 5.534, de 21 de outubro de 2024, que repassa aos Estados e Municípios recursos, em parcela única, destinados à realização de Teste Rápido de Gravidez (Ação-Implementação de Políticas para Rede Alyne) no valor de R\$ 14.228,84 (quatorze mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos) e R\$ 584,16 (quinhentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos) de previsão de rendimentos de aplicação financeira, tendo como base o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, depositado no Banco do Brasil S.A., agência 6773-3 – conta corrente nº 14.402-9.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6°, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 26 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 26 de fevereiro de 2025.

> LUIZ GUILHERME MOREÍRA DE CARVALHO GUEDES Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

